

Modelo 1

Parte 1

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPECÇÕES E ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL				Modelo 1 Parte I
Instituição:		Base:	Ano:	Mês:		
☐ NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MODELO						
AVISO 6/2010	RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Valores em Euros Após impactos SIP e transferência de pensões	
	1. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (1)	0	0	0	0	
	1a. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (excluindo fundos próprios suplementares) (2)	0	0	0	0	
	1.1. Fundos próprios de base (3)	0	0	0	0	
	1.1.1. Capital elegível (4)	0	0	0	0	
	1.1.1.a Do qual: Instrumentos com o mesmo grau de subordinação e capacidade de absorção de prejuízos das ações ordinárias (5)					
	1.1.1.b Do qual: Instrumentos que conferem direitos preferenciais no pagamento da remuneração numa base não cumulativa (6)					
Art 3.º-1-a)	1.1.1.1. Capital realizado					
Art 5.º-1-a)	1.1.1.2. (-) Ações próprias					
Art 3.º-1-b)	1.1.1.3. Prémios de emissão					
	1.1.1.4. Outros instrumentos equiparáveis a capital (7)					
	1.1.2. Reservas e Resultados elegíveis (8)	0	0	0	0	
	1.1.2.1. Reservas (9)	0	0	0	0	
Art 3.º-1-c)	1.1.2.1.1. Resultados transitados de exercícios anteriores, reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos (10)					
Art 5.º-1-d)	1.1.2.1.2. Parte dos resultados, reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos sujeita a filtros prudenciais (11)					
Art 3.º-1-h), i)	1.1.2.1.3. Reservas de reavaliação líquidas de impostos (12)					
Art 7.º-1-e)	1.1.2.1.4. Parte das reservas de reavaliação líquidas de impostos sujeita a filtros prudenciais (13)					
	1.1.2.2. Interesses minoritários elegíveis (14)	0	0	0	0	
	1.1.2.2.a. Dos quais: Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência (15)					
Art 3.º-1-j)	1.1.2.2.b. Dos quais: Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso (16)					
Art 4.º	1.1.2.2.c. Dos quais: Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento (17)					
Art 20.º	1.1.2.2.d. Dos quais: Instrumentos sem incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias (18)					
Art 22.º-1-a)-i)-1)	1.1.2.2.e. Dos quais: Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias (19)					
	1.1.2.2.1. Interesses minoritários (20)					
	1.1.2.2.2. (-) Parte de Interesses minoritários sujeita a filtros prudenciais (21)					
	1.1.2.3. Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso (22)	0	0	0	0	
	1.1.2.3.1. Resultados (positivos) do último exercício e resultados (positivos) provisórios do exercício em curso, quando certificados (23)					
	1.1.2.3.2. (-) Parte dos resultados (positivos) do último exercício e dos resultados (positivos) provisórios do exercício em curso sujeita aos filtros prudenciais (24)					
Art 3.º-1-e)	1.1.2.4. (-) Resultados negativos do último exercício e resultados negativos provisórios do exercício em curso (25)					
Art 3.º-1-f)	1.1.2.4.1. Resultados (positivos ou negativos) do último exercício e resultados (positivos ou negativos) provisórios do exercício em curso, quando não certificados (26)					
Art 5.º-1-e)	1.1.2.4.2. (-) Parte dos resultados (positivos ou negativos) do último exercício e dos resultados (positivos ou negativos) provisórios do exercício em curso sujeitos aos filtros prudenciais (27)					
Art 5.º-1-m)	1.1.2.5. Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso (28)	0	0	0	0	
	1.1.2.5.1. (-) Resultados (negativos) do último exercício e resultados (negativos) provisórios do exercício em curso, quando certificados (29)					
	1.1.2.5.2. Parte dos resultados (negativos) do último exercício e dos resultados (negativos) provisórios do exercício em curso sujeitos aos filtros prudenciais (30)					
	1.1.2.6. (-) Lucros líquidos resultantes da capitalização de receitas futuras provenientes de activos titularizados (31)					
	1.1.2.7. Diferenças de reavaliação elegíveis para fundos próprios de base (32)	0	0	0	0	
	1.1.2.7.1. Diferenças de reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda - títulos de dívida e créditos e outros valores a receber (33)					
	1.1.2.7.2. Correção das diferenças de reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda - títulos de dívida e créditos e outros valores a receber (34)	0	0	0	0	
	1.1.2.7.3. Diferenças de reavaliação de outros activos disponíveis para venda (35)					
	1.1.2.7.4. Correção das diferenças de reavaliação de outros activos disponíveis para venda (36)					
Art 10.º	1.1.2.7.5. Diferenças de reavaliação em passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados que representem risco de crédito próprio (37)					
Art 11.º	1.1.2.7.6. Correção das diferenças de reavaliação em passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados que representem risco de crédito próprio (38)	0	0	0	0	
Art 12.º	1.1.2.7.7. Diferenças de reavaliação em outras operações de cobertura de fluxos de caixa (39)					
Art 22.º-2	1.1.2.7.8. Correção de diferenças de reavaliação em outras operações de cobertura de fluxos de caixa (40)	0	0	0	0	
	1.1.2.7.9. Diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (41)					
	1.1.2.7.10. Correção das diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (42)					
	1.1.2.7.11. Diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (43)					
	1.1.2.7.12. Correção de diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (44)					
	1.1.2.7.13. Outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas e resultados elegíveis sujeitas a filtros prudenciais (45)					
Art 3.º-1-g)	1.1.2.7.14. Correção de outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas e resultados elegíveis (46)					
	1.1.3. Fundo para riscos bancários gerais					
	1.1.4. Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (47)	0	0	0	0	
	1.1.4.1. Outros instrumentos elegíveis (48)	0	0	0	0	
	1.1.4.1.1. Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência					
	1.1.4.1.2. Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso					
Art 3.º-1-j)	1.1.4.1.3. Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento					
Art 4.º	1.1.4.1.4. Instrumentos sem incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias					
Art 20.º	1.1.4.1.5. Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias					
Art 22.º-1-a)-i)	1.1.4.2. Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto negativo) (49)	0	0	0	0	
	1.1.4.2.1. Impactos ainda por reconhecer previstos no n.º 4 do n.º 13.ª-A do Aviso n.º 12/2001 (50)					
	1.1.4.3. Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (51)	0	0	0	0	
	1.1.4.3.1. Diferenças negativas de reavaliação - método de equivalência patrimonial					
	1.1.4.3.2. Diferenças negativas de primeira consolidação (52)					
	1.1.4.3.3. Outros					

Modelo 1

Parte 2

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPECÇÕES ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL			Modelo 1 Parte II		
Instituição:		Base:		Ano:		Mês:	
		Valores em Euros					
AVISO 6/2010	RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões		
	1.1.5. (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (53)	0	0	0	0		0
	1.1.5.1. (-) Imobilizações incorpóreas/Activos intangíveis (54)	0	0	0	0		0
Art 22.º-1-a)-i)	1.1.5.1.1. (-) Diferenças positivas de primeira consolidação						
Art 5.º-1-c)	1.1.5.1.2. (-) Outros activos intangíveis/Imobilizações incorpóreas (55)						
	1.1.5.2. (-) Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos incluídos nos fundos próprios de base (56)	0	0	0	0		0
Art 17.º	1.1.5.2.1. (-) Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência						
Art 20.º	1.1.5.2.2. (-) Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso						
	1.1.5.2.3. (-) Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento						
	1.1.5.2.4. (-) Instrumentos cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias						
	1.1.5.3. (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (57)	0	0	0	0		0
Art 5.º-1-k), l)	1.1.5.3.1. (-) Contribuições para fundos de pensões ainda não relevadas como custo (58)						
Art 5.º-1-j)	1.1.5.3.2. (-) Insuficiência de provisões (59)						
Art 22.º-2-c), d)	1.1.5.3.3. (-) Diferenças positivas de reavaliação - método de equivalência patrimonial (60)						
Art 22.º-1-a)-i)	1.1.5.3.4. Impostos diferidos activos não aceites como elemento positivo dos fundos próprios de base (61)	0	0	0	0		0
Art 3.º-1-i)	1.1.5.3.4.1. (-) Impostos diferidos activos associados a PRGC (62)						
	1.1.5.3.5. (-) Impacto na transição para as NICNCA (impacto positivo) (63)	0	0	0	0		0
	1.1.5.3.5.1. (-) Impactos ainda por reconhecer previstos no n.º4 do n.º 13º-A do Aviso n.º12/2001 (64)						
	1.1.5.3.6. (-) Outros						
	1.2. Fundos próprios complementares (65)	0	0	0	0		0
	1.2.1. Fundos próprios complementares - Upper Tier 2 (66)	0	0	0	0		0
	1.2.1.1. Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos passíveis de serem incluídos nos fundos próprios de base transferidos para os fundos próprios complementares ("Upper Tier 2") (67)	0	0	0	0		0
	1.2.1.2. Correção às diferenças de reavaliação enumeradas nos fundos próprios de base e transferidas para fundos próprios complementares ("Upper Tier 2") (68)	0	0	0	0		0
Art 11.º-a)	1.2.1.2.1. Correção das diferenças de reavaliação de activos disponíveis para venda (69)						
Art 22.º-2-a)	1.2.1.2.2. Correção das diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (70)						
	1.2.1.2.3. Correção de diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (71)						
	1.2.1.2.4. Correção de outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas elegíveis (72)						
Art 7.º-1-d)	1.2.1.3. Reserva de reavaliação do activo imobilizado (73)						
Art 7.º-1-a)	1.2.1.4. Passivos subordinados com vencimento indeterminado						
Art 7.º-1-g)	1.2.1.5. Excesso de correcções de valor e de "provisões" nas posições ponderadas pelo risco através do método das Notações Internas						
Art 7.º-1-c)	1.2.1.6. Provisões para riscos gerais de crédito (74)						
	1.2.1.7. Impacto na transição para as NICNCA (impacto negativo) (75)						
	1.2.1.8. (-) Impacto na transição para as NICNCA (impacto positivo) (76)						
Art 7.º-1-b)	1.2.1.9. Outros elementos						
Art 7.º-1-j)	1.2.2. Fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (77)	0	0	0	0		0
Art 7.º-1-i)	1.2.2.1. Acções preferenciais cumulativas remíveis (parte liberada)						
	1.2.2.2. Empréstimos subordinados						
	1.2.2.3. Outros elementos elegíveis para fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (78)						
	1.2.2.4. (-) Excedente em relação ao limite de elegibilidade de fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (79)	0	0	0	0		0
	1.2.3. (-) Deduções aos fundos próprios complementares (80)	0	0	0	0		0
	1.2.3.1. (-) Excedente em relação ao limite de elegibilidade de fundos próprios complementares - Upper Tier 2 (81)	0	0	0	0		0
	1.2.3.2. (-) Outros elementos próprios						
	1.3. (-) Deduções aos fundos próprios de base e complementares (82)	0	0	0	0		0
	1.3.a. Das quais: (-) Aos fundos próprios de base (83)	0	0	0	0		0
Art 13.º-1-c)	1.3.b. Das quais: (-) Aos fundos próprios complementares (84)	0	0	0	0		0
Art 13.º-1-a)	1.3.1. (-) Posições de titularização não incluídas nos activos ponderados pelo risco [que teriam uma ponderação de risco de 1250%]						
Art 13.º-1-b)	1.3.2. (-) Perdas esperadas relativas a posições em risco sobre acções a que se aplique o método de Ponderação Simples ou o método baseado na Probabilidade de Incumprimento e Perda por Incumprimento e insuficiência de correcções de valor e de "provisões" nas posições ponderadas pelo risco através do método das notações internas						
Art 13.º-1-d)-i)	1.3.3. (-) Participações noutras instituições de crédito e em instituições financeiras superiores a 10% do capital dessas instituições						
	1.3.4. (-) Créditos subordinados e outros instrumentos detidos em outras instituições de crédito ou instituições financeiras nas quais detenha uma participação superior a 10% do respectivo capital						
	1.3.5. (-) Participações em instituições de crédito e em instituições financeiras inferiores ou iguais a 10% do capital dessas instituições, créditos subordinados e outros instrumentos detidos sobre essas instituições, que ultrapassem 10% dos fundos próprios (85)	0	0	0	0		0
Art 13.º-1-d)-ii)	1.3.5.1. Por memória: Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos a participações inferiores ou iguais a 10% do capital (86)	0	0	0	0		0
Art 13.º-1-e)-i)	1.3.5.2. Participações em instituições de crédito e em instituições financeiras inferiores ou iguais a 10% do capital dessas instituições, créditos subordinados e outros instrumentos detidos sobre essas instituições						
Art 13.º-1-e)-ii)	1.3.6. (-) Participações em empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros						
Art 13.º-1-f)	1.3.7. (-) Outros instrumentos detidos relativamente a empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros, nas quais a instituição detém uma participação						
Art 13.º-5	1.3.8. (-) Participações e outros instrumentos detidos relativamente a empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros, nas quais a instituição detém uma participação (método alternativo)						
Art 13.º-1-f)	1.3.9. (-) Valores não provisionados em participações financeiras sujeitas ao regime do Aviso n.º4/2002 (87)						
	1.3.10. (-) Outras deduções aos fundos próprios de base e complementares						
	1.4. Fundos próprios de base totais para efeitos de solvabilidade (88)	0	0	0	0		0
	1.5. Fundos próprios complementares totais para efeitos de solvabilidade (89)	0	0	0	0		0

Modelo 1 - Notas de preenchimento

- 1) Este modelo deve ser preenchido de acordo com as notas de preenchimento do Modelo de reporte FP01, anexo à Instrução nº 23/2007.
- 2) Os valores a inscrever na primeira coluna devem ser expurgados dos efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social.
- 3) Os valores a inscrever na segunda coluna correspondem unicamente aos impactos em fundos próprios que estejam associados a movimentos contabilísticos realizados em resultado do programa especial de inspecções.
- 4) Os valores a inscrever na terceira coluna correspondem unicamente aos impactos em fundos próprios que estejam associados à transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social, incluindo os que resultem de transacções realizadas com o fundo de pensões, em condições normais de mercado, para efeitos de constituição dos meios líquidos necessários que têm que ser entregues ao Estado, no contexto da referida operação. Os impactos a inscrever nesta coluna devem ser apurados de acordo com a política contabilística que seja seguida pela instituição na preparação das demonstrações financeiras referentes a 31 de Dezembro de 2011, para efeitos de reconhecimento de perdas e ganhos actuariais.
- 5) Os valores a inscrever na última coluna devem incluir os efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social. Com excepção dos valores inscritos nas rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9., 1.3.10. e 1.6.10., todos os demais valores das restantes rubricas devem ser coincidentes com os valores que sejam prestados pela instituição nas mesmas rubricas do modelo FP01 anexo à Instrução nº 23/2007, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme aplicável.
- 6) Os impactos apurados na Parte III deste Modelo com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme o caso, devem ser adicionados, com sinal contrário, às rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9, 1.3.1.10 e 1.6.10 do modelo FP01 anexo à Instrução nº 23/2007, conforme aplicável.
- 7) No reporte do modelo FP01, anexo à Instrução nº 23/2007, relativo a 30 de Junho de 2012, bem como nos reportes subsequentes, os montantes adicionados às rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9, 1.3.1.10 e 1.6.10, nos termos previstos no número anterior, são substituídos por zero.